

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal - Comarca de São Paulo

153873089.2019

Consta do incluso procedimento que em 11 de novembro de 2019, por volta das 09h20, na Praça Comandante Linneu Gomes, Campo Belo, Município de São Paulo, **DANILO GONÇALVES CÂNDIDO**, qualificado a fls. 12, adquiriu e recebeu, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime.

Apurou-se que em 28 de abril de 2019, pela manhã, no Largo do Paissandu, 51, República, nesta Cidade e Comarca, a vítima Josias Delfino Queiroz conversava ao seu celular SANSUNG Galaxy S 6 Edge, IMEI nº 35155407054082/9, quando repentinamente um laráprio surgiu montado em uma bicicleta e arrebatou para si o aparelho, evadindo-se sem identificação. O furto foi registrado no BO de fls. 07.

Pois bem: na data, horário e lugar descritos no primeiro parágrafo desta inicial, a PM fazia a OPERAÇÃO SERVIR E PROTEGER junto ao Aeroporto de Congonhas, ocasião em que abordou o réu, o qual estava ao volante do veículo Renault/Sandero, placas FEK-7965, pois era motorista do aplicativo 99. O acusado trazia consigo o celular furtado da vítima Josias, limitando-se a dizer que um passageiro o esquecera, contudo, não tratou de devolver o celular contatando via aparelho o referido cliente ou informar o aplicativo 99 quanto à referida localização.

O denunciado sabia da origem espúria do aparelho e, nada obstante, aceitou receptá-lo em proveito próprio, não comunicando a empresa de serviços de transporte para a qual trabalhava o encontro do celular e nem informando o passageiro acerca da localização do Samsung Galaxy (avaliado a fls. 17 e 22 em R\$ 2.500,00).

Isto posto, DENUNCIO **DANILO GONÇALVES CÂNDIDO** por infração ao artigo 180 “caput” do CP. R. e a. esta, aguardo seja(m) citado(s) para se ver processar até final julgamento, ouvindo-se:

Josias Delfino Queiroz vítima (fls. 17)

PM Adalberto da Silva Araújo (fls. 09)

PM João Carlos dos Santos Júnior (fls. 10)

São Paulo, 9 de dezembro de 2019.

MARIA CAROLINA HELOÍSA DE CASTRO ANDRADE E SOUZA

25ª Promotora de Justiça Criminal

153873089.2019

Meritíssimo

1.Denunciei.

2.Aguardo:

a-folha de antecedentes

b-certidões criminais


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
8ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, Barra Funda - CEP 01133-020,

Fone: 2127-9015/16, São Paulo-SP - E-mail: sp8cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
TERMO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

Processo Digital n°: **1538730-89.2019.8.26.0050 - c. 2019/002446**
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **DANILO GONÇALVES CANDIDO**
 Artigo da Denúncia: **Art. 180 "caput" do(a) CP(Denúncia)**
 Data da Audiência: **25/08/2021**

Em **25/08/2021**, por força dos Provimento n° 2.545/2020 e seguintes, do Conselho Superior da Magistratura e Comunicado n° 284/2020, da E. Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, após declaração de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde, em virtude da suspensão do expediente presencial regular e da necessidade de evitar-se o acesso de pessoas ao prédio do Fórum, a fim de garantir celeridade processual na ação penal em epígrafe, foi aberta a **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO**, realizada por via remota pelo aplicativo Microsoft Teams, sob a presidência da **MM. Juíza de Direito, DRA. CYNTHIA MARIA SABINO BEZERRA CAMURRI**, comigo, escrevente de seu cargo, nomeado e ao final assinado.

Apregoadas as partes, ***compareceram*** o(a) Promotor(a) de Justiça, **Dra. Patrícia Ignácio Teixeira**, a Defensora Pública, **Dra. Alexandra Pinheiro de Castro**, e o(a) réu/beneficiado **DANILO GONÇALVES CANDIDO**, RG 43322924, declarando residir na **Rua Maragogipe, n° 535, Parque João Ramalho, São Paulo/SP – telefone (11) 957902261-danilo_wsw@hotmail.com**.

Iniciados os trabalhos, ***dada a palavra à Promotoria, por ela foi dito:*** MM Juíza, tendo em vista a vigência da Lei 9.099/95, ratifico a manifestação constante dos autos, já que presentes os requisitos legais, mediante as seguintes condições:

- 1) Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, por mais de oito dias, sem autorização judicial;
- 2) Proibição de frequentar determinados lugares, festas populares com grande aglomeração de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

8ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, Barra Funda - CEP 01133-020,

Fone: 2127-9015/16, São Paulo-SP - E-mail: sp8cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pessoas, bares, boates, casas de jogos e similares;

3) Comparecimento **BIMESTRAL** e obrigatório no cartório deste Juízo, para informar e justificar suas atividades. Considerando que os comparecimentos em cartório estão suspensos em razão de medidas de prevenção contra a COVID-19, diante da situação atual excepcional de pandemia, fica estabelecido que deverão ter início tão logo sejam retomados, por decisão do Tribunal de Justiça.

4) Pagamento de prestação pecuniária, a ser destinada à instituição beneficente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 5 (cinco) parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, sendo a primeira a ser paga em até 30 (trinta) dias a contar da presente data e as demais nos meses subsequentes, mediante depósito judicial.

Advertidos de que não haverá outra oportunidade para aceitação e fruição do benefício ora proposto, na sequência, *o acusado e sua Defesa responderam*: MM Juíza, **ACEITAMOS O BENEFÍCIO PROPOSTO.**

A seguir, *pela MM. Juíza foi dito*: **1** - Diante da manifestação da representante do Ministério Público, bem como da aceitação pelo beneficiado e sua Defesa, **HOMOLOGO e DETERMINO a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO** pelo prazo de **02 (dois) anos**, de acordo com o artigo 89, §1º, da Lei 9.099/95, mediante as condições acima mencionadas; **2** - Comunique-se ao IIRGD; **3** - Determinada a retomada das apresentações em Juízo pelo E. Tribunal de Justiça, intime-se o réu para iniciar os comparecimentos no prazo de 10 (dez) dias. **4** - Cumprida a condição de pagamento de prestação pecuniária, tornem conclusos para indicação da instituição para a qual serão destinados os valores depositados. Saem cientes os presentes. Nada mais. Eu, Janeide Ferreira, subscrevi.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
8ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DOUTOR ABRAAO RIBEIRO, Nº 313, São Paulo - SP - CEP
01133-020

SENTENÇA

Processo nº: **1538730-89.2019.8.26.0050 - c. 2019/002446**
Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**
Autor: **Justiça Pública**
Réu: **DANILO GONÇALVES CANDIDO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cynthia Maria Sabino Bezerra Camurri**

Vistos.

Conforme consta dos autos, o réu efetuou integralmente o pagamento da prestação pecuniária avençada (fls. 89/120) e compareceu bimestralmente ao fórum para informar suas atividades (fls. 142/143).

Entendo, portanto, cumpridas as condições impostas na suspensão condicional de seu processo.

Diante do exposto, **declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANILO GONÇALVES CANDIDO**, já qualificado nos autos, nos termos do artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95.

Oficie-se ao IIRGD.

Expeça-se alvara de levantamento/transferência dos valores depositados pelo réu para o GRAACC (Banco Bradesco, Agência 0548, Conta-Corrente 08037-3, CNPJ: 67.185.694/0001-50).

Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações necessárias.

Por fim, regularizados, arquivem-se os autos.

P.I.C.

São Paulo, 17 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

8ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraao Ribeiro, nº 313, Sala 1-111/1-112, Barra Funda -

CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7025, São Paulo-SP - E-mail:

upj5a8barrafunda@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1538730-89.2019.8.26.0050 C-2019/002446 JMR**
Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**
Autor: **Justiça Pública**
Réu: **DANILO GONÇALVES CANDIDO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a r. Sentença de Extinção da Punibilidade, proferida em 17/04/2024, transitou em julgado em **20/05/2024** para o Ministério Público e em **29/05/2024** para o acusado DANILO GONÇALVES CANDIDO. O referido é verdade. Nada Mais. São Paulo, 17 de junho de 2024. Eu, _____, Joyce Martins Rosa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
8ª VARA CRIMINAL
 Avenida Doutor Abraao Ribeiro, nº 313, Sala 1-111/1-112, Barra Funda -
 CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7025, São Paulo-SP - E-mail:
 upj5a8barrafunda@tjsp.jus.br

RESERVADO

8ª Vara Criminal Processo Digital: 1538730-89.2019.8.26.0050	001	PROCESSO	RESERVADO						
		NÚMERO / ANO							
		1538730-89.2019.8.26.005							
		0							
PROCESSO DIGITAL					OFÍCIO Nº *				
044								045	